

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Aos 06(seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h e 00min,  
2 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob  
3 a presidência de Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira Subdefensora  
4 Geral, em substituição a Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, e  
5 demais presentes, Dra. Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Coordenadora  
6 Executiva das DP's Especializadas, em substituição a Conselheira Subdefensora  
7 Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Dra. Liliana Sena Cavalcante,  
8 Conselheira Corregedora-Geral, Dra. Diana Furtado Caldas, Conselheira Suplente,  
9 Dra. Clarissa Verena Freitas, Conselheira Titular, Dr. Lucas Silva Melo, Conselheiro  
10 Titular. Presente, ainda, Dr. Igor Raphael de Novaes Santos, Presidente da ADEP/BA.  
11 Ausentes, justificadamente, a Conselheira titular, Dra. Manuela Passos, o Conselheiro  
12 Titular, Dr. Bruno Moura, e Dra. Sirlene Vanessa Assis, Ouvidora Geral da DPE/BA.  
13 **Item 01 - Aprovação da ata da 196ª Sessão Ordinária. Deliberação:** Pela  
14 aprovação, à unanimidade. **Item 02 - Homologação do Resultado do Processo de**  
15 **Remoção da Instância Superior.** A Presidenta do CS esclareceu que encerrado o  
16 prazo de inscrições via SICAD – Sistema da Carreira Defensorial, a Defensora Pública,  
17 Dra. Cristiana Falcão, foi a única inscrita e, por consequência, figurou como a  
18 vencedora conforme certidão expedida pelo sistema. Aduziu que, conforme o rito  
19 estabelecido no artigo 114, §§1º ao 7º, da L.C. 26/2006, cumpre o Conselho Superior  
20 homologar o resultado e, em seguida, o Defensor Público Geral, expedir o competente  
21 ato. Todos os membros votaram favoravelmente pela homologação do resultado do  
22 Processo de Remoção para Instância Superior. A Presidenta do CS consignou que irá  
23 expedir o competente ato. **Deliberação:** À unanimidade, pela homologação do  
24 resultado do Processo de Remoção para Instância Superior, no sentido da remoção da  
25 Defensora Pública, Dra. Cristiana Maria Falcão de Mesquita Brito, ao 35º DP de  
26 Instância Superior. **Item 03: Edital de Promoção para Instância Superior.** A  
27 Presidenta do CS esclareceu verificada a homologação da Remoção da Unidade  
28 Defensorial da Defensora Pública, Dra. Cristiana Falcão, restou vago o 31º DP de  
29 Instância Superior, com atribuição Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e  
30 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Considerando o critério de  
31 julgamento da última vaga do edital de Promoção da Instância Superior, datado de 11  
32 de julho de 2019, será adotado o critério de merecimento. O edital segue o padrão do  
33 rito estabelecido pela Lei 26/2006, e na forma do Regimento Interno da DPE/BA,  
34 Resolução nº 04/2020. Realizados breves esclarecimentos, e a leitura da minuta por  
35 todos, os membros do CSDP/BA votaram favoravelmente pela aprovação do Edital de  
36 Promoção para Instância Superior. **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação do  
37 Edital de Promoção para Instância Superior. **Item 04: Processo nº**  
38 **103.0080.2022.0002829-97, Assunto: Normativa Assistência de Acusação,**  
39 **Autoria: Coordenadores do Núcleo de Integração da DPE/BA e da DP**  
40 **Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, Conselheiro**  
41 **relator: Dr. Bruno Moura de Castro.** A Presidenta do CS esclareceu que o Cons.  
42 relator já apresentou voto, encaminhou para os membros via e-mail Institucional.  
43 Destacou, ainda, que no mesmo ato o relator acostou minuta de Resolução para  
44 regulamentar a matéria. O Cons. Relator, Dr. Bruno Moura, consignou o seu voto nos  
45 seguintes termos: “Trata-se de requerimento administrativo protocolado em 16 de

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 março de 2022 pelo Coordenador do Núcleo de Integração, Dr. Maurício Garcia  
47 Saporito, e pelas Coordenadoras da Especializada de Direitos Humanos, Dra. Eva dos  
48 Santos Rodrigues e Dra. Lívia Silva de Almeida, ao Defensor Público Geral, com o  
49 objetivo de definir a atribuição para patrocínio da assistência de acusação, solicitando  
50 também a expedição de uma resolução regulamentar sobre a matéria. O Defensor  
51 Público Geral, em 17 de março de 2022, proferiu despacho remetendo o processo  
52 administrativo ao Conselho Superior para manifestação sobre a matéria. A Presidenta  
53 do Conselho Superior em substituição, em 18 março de 2022, proferiu despacho  
54 determinando a distribuição do expediente ao Conselheiro Bruno Moura de Castro, na  
55 forma do artigo 30, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do CSDP. É o Relatório.  
56 Inicialmente, importante ressaltar que a definição de atribuições dos órgãos de  
57 execução é competência do Conselho Superior, conforme determina a norma geral, de  
58 repetição obrigatória, prevista no artigo 102, §1º da Lei Complementar 80/1994:  
59 “Caberá ao Conselho Superior decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos  
60 órgãos de atuação da Defensoria Pública e, em grau de recurso, sobre matéria  
61 disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública, sem  
62 prejuízo de outras atribuições”. (Grifos nossos). A partir desse fundamento legal já  
63 foram, inclusive, deliberadas diversas resoluções, no âmbito do Conselho Superior da  
64 Defensoria Pública do Estado da Bahia, tratando da definição de atribuições dos  
65 órgãos de execução, a exemplo da Resolução nº 011/2020 (atribuição para propositura  
66 de Reclamação), Resolução nº 017/2014 (atribuição para Revisão Criminal), Resolução  
67 nº 011/2015 (atribuição para Ação Rescisória), dentre outras. Portanto, parece não  
68 restar nenhuma dúvida com relação a competência do Conselho Superior tratar a  
69 matéria ora posta em debate. Dito isso, passamos a analisar se a assistência de  
70 acusação é atribuição institucional ou não da Defensoria Pública. A Lei Complementar  
71 Federal 80/94 e a Lei Complementar Estadual 26/06 não trouxeram expressamente a  
72 assistência de acusação como uma das funções institucionais da Defensoria Pública.  
73 Contudo, necessário se faz, nesse caso, uma interpretação que seja sistêmica para  
74 verificar o seu cabimento, respeitando assim a principiologia que rege a Instituição,  
75 bem como sua normativa constitucional a respeito, a quem se deve garantir a máxima  
76 efetividade. Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 134, afirma que incumbe  
77 a Defensoria Pública a defesa integral dos necessitados. A Lei Complementar Federal  
78 80/94, por sua vez, ratifica, em seu artigo 4º, incisos I, o artigo 134 da CF, dispondo  
79 que cabe a Instituição a defesa dos necessitados em todos os graus, bem como, em  
80 seu artigo 4ª, X, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos  
81 necessitados. Além disso, o artigo 4º, inciso XV, bem como o artigo 7º, inciso XII,  
82 estabelecem como função institucional da Defensoria Pública o patrocínio tanto da  
83 ação penal privada quanto da subsidiária da pública. Portanto, se é dever da  
84 Defensoria Pública assegurar a defesa integral dos interesses dos necessitados,  
85 legalmente legitimada, inclusive, para atuar no polo ativo da ação penal, não parece  
86 restar dúvidas que a atuação como assistente de acusação seria um desdobramento  
87 lógico do quanto previsto no artigo 4º, inciso XV da LCF 80/94. Nesse sentido, o  
88 Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que “a Defensoria Pública tem por  
89 função institucional patrocinar tanto a ação privada quanto a subsidiária da pública, não  
90 havendo incompatibilidade com a função acusatória”. Nada impedindo, portanto, “que

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 possa prestar assistência jurídica, atuando como assistente de acusação” (STJ, HC  
92 24.079-PB, quinta turma, DJ 29/9/2003; HC 293.979-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria,  
93 julgado em 5/2/2015, DJe 12/2/2015). Superada essa controvérsia, passaremos a  
94 analisar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a quem caberia, entre  
95 os órgãos de execução, a atribuição para atuação como assistente de acusação.  
96 Destarte, é necessário neste momento reafirmar que a Defensoria Pública é Instituição  
97 autônoma, na termos do artigo 135, § 2º da Constituição Federal, não havendo  
98 qualquer vinculação a outro poder ou instituição de estado. Nesse sentido, a Lei  
99 Complementar Estadual 46/2018 é cristalina quando no caput do seu artigo 3º diz que:  
100 “as unidades defensoriais terão as suas atribuições definidas pelo sistema de núcleos,  
101 conforme o art.107 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 2004, e  
102 não por vinculação a unidades judiciais específicas” (Grifos nossos). Desta forma,  
103 entendo que a análise que deve ser feita para resolver a questão posta passa  
104 necessariamente pelo entendimento de que direito estamos tutelando no caso  
105 concreto, não apenas vinculando a atribuição defensorial a atuação do poder judiciário.  
106 Assim, parece óbvio que o direito tutelado em questão é o da vítima e/ou familiares.  
107 Não parece ser o mais adequado atribuir a Especializada Criminal, que tem como  
108 finalidade a defesa dos acusados em geral, tendo neste mister sua razão de existir, a  
109 defesa das vítimas/familiares, gerando, inclusive, um conflito interno, pois no mesmo  
110 núcleo, sob a égide das mesmas orientações temáticas, conviveriam tanto a defesa do  
111 acusado quanto a assistência de acusação, por vezes atuando no mesmo caso  
112 concreto. Assim, entendo que a Especializada Criminal não é o espaço apropriado para  
113 atender a demanda, sendo esta incompatível com sua missão institucional. Não parece  
114 ter dúvidas, então, que a melhor forma de resolução para definição de atribuições da  
115 assistência de acusação seja atribuí-la as unidades defensoriais vinculadas a  
116 Especializada de Direitos Humanos, sendo esta a solução que atende melhor a ideia  
117 de especialização, bem como estabelece de fato que o serviço prestado seja integral,  
118 não fragmentado, pois o assistido poderá ter concentrado seu atendimento em apenas  
119 um local, não tendo que acompanhar a mesma situação em diversos núcleos. Desta  
120 forma, a atribuição para a assistência de acusação, tendo em vista que diz respeito a  
121 defesa do assistido vítima, seria do órgão de execução que atenda a demanda em sua  
122 especialidade, ou seja, no caso de feminicídio seria as unidades defensoriais que  
123 atuam na defesa da mulher, no caso de violência institucional as unidades que atuam  
124 com essa temática, no caso de crimes contra a criança e o adolescente as unidades  
125 especializadas na infância e juventude, e assim sucessivamente. Isso posto, passamos  
126 ao exame dos limites da atuação na assistência de acusação no âmbito da Defensoria  
127 Pública do Estado da Bahia. Nesse ponto, precisaremos verificar o atual desenho  
128 administrativo dos órgãos de execução no Estado, a estrutura e capilaridade para  
129 atender a demanda e a finalidade que se pretende para a referida atribuição, tudo isso  
130 analisado sob o prisma dos princípios que regem a Defensoria Pública dispostos na  
131 Constituição Federal e nas Leis Complementares 80/94 e 26/06. Primeiramente,  
132 verifica-se que as unidades defensoriais especializadas estão concentradas na capital  
133 do Estado e em algumas poucas comarcas do interior que são sede de regionais.  
134 Assim, parece temerário numa regulamentação inicial acerca da assistência de  
135 acusação implementá-la de forma ampla e em todos os casos, sendo prudente que

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 seja limitado a capital do Estado, devido a especialização da atuação, bem como se  
137 restrinja em que casos deve haver essa atuação. O desafio que se impõe a Defensoria  
138 Pública na atuação como assistente de acusação é compatibilizar a garantia de direitos  
139 fundamentais das vítimas de crimes com a não perpetuação do punitivismo que  
140 permeia a lógica do nosso sistema de justiça criminal, o que colocaria a Instituição  
141 numa posição contraditória frente a todo discurso difundido na defesa dos acusados no  
142 processo penal. Assim, considerando que a assistência de acusação ocorreria apenas  
143 na capital, em que casos a Defensoria Pública do Estado da Bahia atuaria? O começo  
144 dessa resposta pode ser extraído do despacho do Defensor Público Geral, quando  
145 remeteu o presente procedimento administrativo ao Conselho Superior, defendendo  
146 que exercício da assistência de acusação seria imprescindível nos “casos de crimes  
147 dolosos contra a vida praticados por agentes públicos, crimes cometidos com grave  
148 violação aos direitos humanos e em face de pessoas em extrema situação de  
149 vulnerabilidade”. Nesse ponto o DPG estabelece duas hipóteses: 1- crimes dolosos  
150 contra a vida praticados por agentes públicos; 2- crimes cometidos com grave violação  
151 de direitos humanos e contra pessoas em extrema situação de vulnerabilidade.  
152 Primeiramente é importante analisar se todo crime doloso contra a vida praticado por  
153 qualquer agente público é merecedor de uma intervenção da Defensoria Pública como  
154 assistente de acusação. Entendo que é pertinente limitar a atuação para os casos em  
155 que o acusado estiver no exercício da função de polícia ou se valendo desta condição  
156 para praticá-lo. Não vejo sentido em abrangermos, neste momento, outros agentes  
157 públicos que não possuem na sua atuação o monopólio do uso da força, em nome da  
158 coletividade. Ademais, é público e notório que a letalidade policial, especialmente no  
159 Estado da Bahia, tem sido uma questão central do debate público, tendo quase sempre  
160 como vítimas pessoas em situação de vulnerabilidade, público alvo da Defensoria  
161 Pública. A naturalização da violência policial pelo sistema de justiça, somado ao fato de  
162 que o Ministério Público, que depende da atuação policial para exercer a sua  
163 titularidade na persecução penal e, por isso, encontra-se fragilizado para o controle da  
164 atividade policial, o que gera um desequilíbrio no próprio sistema acusatório, são  
165 fatores que indicam a necessidade de priorização da atuação defensorial na defesa das  
166 vítimas desse tipo de violência. No que tange aos crimes cometidos com grave violação  
167 de direitos humanos e contra pessoas em extrema situação de vulnerabilidade,  
168 entendo que deva ser fundida as duas hipóteses em apenas uma, limitada aos casos  
169 onde houver pertinência com estruturas de opressão impostas aos grupos minoritários,  
170 tendo como exemplos clássicos raça e gênero, devendo ser uma questão que abranja  
171 não apenas o indivíduo, mas sim toda uma coletividade historicamente oprimida em  
172 virtude da sua identidade. Importante pontuar, com relação aos casos de feminicídio,  
173 que a Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do NUDEM, já atua na defesa da  
174 mulher, tomando todas as diligências necessárias, inclusive com requerimentos de  
175 medida protetiva, contudo ainda não intervém como assistente de acusação nos  
176 processos criminais. Em que pese os casos de feminicídio serem intrinsecamente  
177 conectados com uma cultura misógina, sexista e uma estrutura patriarcal, impondo as  
178 mulheres uma flagrante opressão de gênero, entendo que no atual contexto a atuação  
179 da Defensoria Pública com assistente de acusação reforçaria a ideia do acusado  
180 individualmente como centro do problema, desprezando muitas vezes o acolhimento a

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 vítima e as suas demandas diante da violência, o que reforçaria também o punitivismo.  
182 Desta forma, entendo como adequado, nos casos de feminicídio, a intervenção através  
183 da assistência qualificada da vítima, inclusive multidisciplinar, nos moldes do que propõe  
184 a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), o que hoje, na estrutura da Defensoria Pública  
185 do Estado da Bahia, já é realizado pelo NUDEM. Desta forma garantimos os direitos  
186 das pessoas em situação de vulnerabilidade, público alvo da Defensoria Pública. A  
187 naturalização da violência policial pelo sistema de justiça, somado ao fato de que o  
188 Ministério Público, que depende da atuação policial para exercer a sua titularidade na  
189 persecução penal e, por isso, encontra-se fragilizado para o controle da atividade  
190 policial, o que gera um desequilíbrio no próprio sistema acusatório, são fatores que  
191 indicam a necessidade de priorização da atuação defensorial na defesa das vítimas  
192 desse tipo de violência. No que tange aos crimes cometidos com grave violação de  
193 direitos humanos e contra pessoas em extrema situação de vulnerabilidade, entendo  
194 que deva ser fundida as duas hipóteses em apenas uma, limitada aos casos onde  
195 houver pertinência com estruturas de opressão impostas aos grupos minoritários, tendo  
196 como exemplos clássicos raça e gênero, devendo ser uma questão que abranja não  
197 apenas o indivíduo, mas sim toda uma coletividade historicamente oprimida em virtude  
198 da sua identidade. Importante pontuar, com relação aos casos de feminicídio, que a  
199 Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do NUDEM, já atua na defesa da  
200 mulher, tomando todas as diligências necessárias, inclusive com requerimentos de  
201 medida protetiva, contudo ainda não intervém como assistente de acusação nos  
202 processos criminais. Em que pese os casos de feminicídio serem intrinsecamente  
203 conectados com uma cultura misógena, sexista e uma estrutura patriarcal, impondo as  
204 mulheres uma flagrante opressão de gênero, entendo que no atual contexto a atuação  
205 da Defensoria Pública com assistente de acusação reforçaria a ideia do acusado  
206 individualmente como centro do problema, desprezando muitas vezes o acolhimento a  
207 vítima e as suas demandas diante da violência, o que reforçaria também o punitivismo.  
208 Desta forma, entendo como adequado, nos casos de feminicídio, a intervenção através  
209 da assistência qualificada da vítima, inclusive multidisciplinar, nos moldes do que propõe  
210 a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), o que hoje, na estrutura da Defensoria Pública  
211 do Estado da Bahia, já é realizado pelo NUDEM. Desta forma garantimos os direitos da  
212 mulher vítima de violência sem contribuir para uma lógica de punição como única via.  
213 Ademais, não parece existir de forma clara, nos casos de feminicídio, um desequilíbrio  
214 do sistema acusatório (algo que fragilize a atuação ministerial), como ocorre na  
215 violência policial, que imponha, por ora, uma necessidade de atuação da Defensoria  
216 Pública do Estado da Bahia. Ultrapassada essa questão, em que pese a solicitação de  
217 regulamentação limitar-se a assistência de acusação, entendo pela possibilidade de  
218 ampliação do debate, tendo como baliza a demanda e não necessariamente o seu  
219 enquadramento formal, partindo, então, para o exame da espécie de intervenção mais  
220 adequada para atender a necessidade apresentada. A assistência de acusação,  
221 conforme autoriza o artigo 268 do CPP, segundo Aury Lopes Júnior, é motivada, em  
222 regra, por um sentimento de vingança e ou/interesse econômico, sendo frágeis os  
223 argumentos de que o assistente contribuiria para a realização de uma decisão justa,  
224 pois esse conceito vago acaba se conformando sempre a ideia de condenação e  
225 quantidade de pena (Lopes Jr., Aury. Direito Processual Penal, p.789). Alternativa a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 utilização da figura do assistente de acusação, nos casos acima mencionados, seria a  
227 intervenção da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis*, figura processual já  
228 consolidada na jurisprudência brasileira, inclusive em decisões dos tribunais  
229 superiores. Nessa espécie de intervenção a Defensoria Pública não atuaria como mero  
230 representante de um indivíduo, como ocorre na assistência de acusação, mas como  
231 protetor dos interesses dos necessitados de uma forma geral, permitindo uma  
232 participação institucional que reflita o ponto de vista de grupos vulneráveis. Nesse  
233 caso, seria assegurada uma liberdade maior de atuação para o órgão de execução,  
234 que poderia, desta forma, buscar soluções alternativas ao mero punitivismo. Portanto,  
235 diante da necessidade de defesa dos direitos das vítimas de violência, entendemos que  
236 a figura do *custus vulnerabilis* seria mais adequada a principiologia institucional da  
237 Defensoria Pública, assegurando uma atuação condizente com a defesa de direitos  
238 humanos sem reproduzir o punitivismo, sem prejuízo da atuação como assistente da  
239 acusação nos casos de indeferimento pelo poder judiciário ou quando o defensor  
240 público na atividade finalística entender, justificadamente, ser esta a melhor estratégia  
241 processual. Ante o exposto, entendo que atuação como assistência de acusação é  
242 possível no âmbito da Defensoria Pública, devendo a atribuição guardar relação com a  
243 especialização temática vinculada a vítima. Outrossim, entendo que, no atual contexto  
244 da Defensoria Pública do Estado da Bahia, essa atuação deveria ser limitada aos  
245 seguintes casos: 1-crimes dolosos praticados por agentes policiais; 2-grave violação de  
246 direitos humanos contra pessoa pertencente a grupo vulnerabilizado. Com efeito, tendo  
247 em vista a necessidade de regulamentação da matéria, nos termos do voto acima,  
248 apresento em anexo proposta de resolução. É o voto”. Ato contínuo, realizados breves  
249 debates, antes de ser iniciada a votação, a Cons. Maria Auxiliadora requereu vista do  
250 processo na forma regimental, dado que foi deferido pela Presidência do CS.  
251 **Deliberação:** Prejudicado. Concedida vista à Conselheira Titular, Dra. Maria  
252 Auxiliadora, na forma do artigo 39 do R.I. do CSDP/BA. **Item 05:** O que ocorrer: **O**  
253 **Presidente da ADEP/BA ressaltou que** diante do processo de promoção deflagrado,  
254 destaca que o critério de julgamento será por “merecimento”. Aduziu que os critérios  
255 para análise do merecimento existentes não são os ideais. Consignou que esse foi um  
256 dos pleitos associativos, apresentado por meio de proposta, e através da Presidência  
257 do CS foi retirado de pauta. Destacou, ainda, que a campanha nacional promovida no  
258 mês de maio foi um sucesso. Aduziu que renova o convite e busca o engajamento dos  
259 colegas para que permaneçam nessa movimentação. Ressaltou que as reuniões  
260 periódicas da ADEP/BA junto à Administração Superior terão seguimento no mês de  
261 Junho. Aduziu que a ADEP/BA espera que sejam apresentados avanços à Classe  
262 sobre temas de valorização da carreira. Consignou que agradece a presença daqueles  
263 que participaram do evento promovido pela associação referente a celebração do mês  
264 comemorativo da Defensoria Pública, o qual depois de 02 (dois) anos foi realizado de  
265 forma presencial. Aduziu que, perante a Ouvidora Geral Adjunta, Dra. Zenilda  
266 Natividade, reitera os parabéns pela eleição da Sra. Ouvidora Geral, Dra. Sirlene Assis,  
267 enquanto Presidente do Conselho Nacional de Ouvidoras e Ouvidores Gerais das  
268 Defensorias Estaduais. Destacou a intensa parceria da Ouvidoria Geral da DPE/BA  
269 junto a ADEP/BA. Parabenizou, ainda, a Conselheira Clarisse Verena e a colega,  
270 também Defensora Pública, Jamara Saldanha, pelo encerramento do ciclo na condição

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA**

271 de Coordenadoras na comissão étnico e racial na ANADEP. Aduziu que também  
272 parabeniza a Conselheira Clarisse Verena pelo reconhecimento recebido na Comarca  
273 de Amargosa, com o recebimento de título de cidadã da cidade de Amargosa.  
274 Destacou a próxima AGE da ANADEP, e dentre temas será tratado do GT de  
275 Intercâmbio, o 15º CONADEP, advocacia dativa e a PEC 63/2013. **A Presidenta do**  
276 **CS registrou** desculpas aos colegas que estão acompanhando a sessão via Youtube  
277 pela baixa qualidade do áudio, dado que requereu ao servidor da CMO, presente na  
278 sessão, brevidade na correção do problema técnico. **A Sra. Ouvidora Geral Adjunta,**  
279 **Dra. Zenilda Natividade, consignou que** no mês de maio a Ouvidoria Geral da  
280 DPE/BA promoveu várias ações importantes, a exemplo da eleição do Grupo Operativo  
281 e a posse da Sra. Ouvidora Geral da DPE/BA perante o Conselho Nacional de  
282 Ouvidoras e Ouvidores Gerais das Defensorias Estaduais. **A Presidenta do CS**  
283 **parabenizou** a Ouvidoria Geral da DPE/BA pela posse no Conselho Nacional de  
284 Ouvidoras e Ouvidores Gerais das Defensorias Estaduais, o que representa  
285 reconhecimento pelo trabalho realizado. **O Conselheiro Bruno Moura consignou que**  
286 também parabeniza a Conselheira Clarisse Verena e a colega, também Defensora  
287 Pública, Jamara Saldanha, pela condução dos trabalhos com excelência na condição  
288 de Coordenadoras na comissão étnico e racial na ANADEP. Aduziu que também  
289 parabeniza a Conselheira Clarisse Verena pelo reconhecimento recebido na Comarca  
290 de Amargosa, com o recebimento de título de cidadã da cidade. Aduziu que também  
291 saúda a existência de uma Ouvidoria Externa na Defensoria Pública do Estado da  
292 Bahia, e parabeniza a eleição da Sra. Ouvidora Geral, Dra. Sirlene Assis, enquanto  
293 Presidente do Conselho Nacional de Ouvidoras e Ouvidores Gerais das Defensorias  
294 Estaduais. Aduziu que acompanhou o orçamento participativo, e é muito importante  
295 para a Instituição estar mais próxima dos movimentos sociais. Sugeriu que seja  
296 estendido, de alguma forma, a possibilidade de participação/manifestação dos  
297 assistidos da Defensoria. **A Conselheira Clarissa Verena consignou que** parabeniza  
298 a eleição da Sra. Ouvidora Geral, Dra. Sirlene Assis, enquanto Presidente do Conselho  
299 Nacional de Ouvidoras e Ouvidores Gerais das Defensorias Estaduais. Aduziu que  
300 agradece o apoio de todos durante a condução dos trabalhos na Coordenação da  
301 comissão étnico e racial na ANADEP. Registrou o requerimento encaminhado pela  
302 Defensora Pública, Raquel Malta, por meio do e-mail institucional, há menos de 24h  
303 atrás. Ressaltou que está ciente do pedido, todavia, há um trâmite a ser seguido,  
304 inclusive, a realização do juízo de admissibilidade e eventual distribuição para relatoria  
305 para o Colegiado examinar. Aduziu que foi informada pela Presidente da Câmara  
306 Municipal de Amargosa, Sra. Vera Lúcia, da concessão do título de cidadã daquela  
307 cidade, dado que está muito feliz pelo reconhecimento no aspecto pessoal e  
308 Institucional, uma vez que é a Instituição como um todo que é homenageada. **A**  
309 **Presidenta do CS ressaltou que** é preciso compreender exatamente o relatado pela  
310 Cons. Clarissa Verena, uma vez que toda homenagem recebida por uma Defensora  
311 Pública e Defensor Público, é uma homenagem dedicada à Instituição. Compreender  
312 esse fato é fundamental para fortalecer a DPE/BA, inclusive, o sentimento de  
313 identidade da Instituição. **A Presidenta do CS ressaltou que** em relação ao  
314 requerimento formulado pela Defensora Pública Raquel Malta será realizado o juízo de  
315 admissibilidade, ocasião em que requereu à Secretaria do CS que seja adotada a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 devida celeridade. Destacou que o caso também será dialogado junto às  
317 Coordenações para, caso necessário, ser apresentada uma proposta de forma a dirimir  
318 as situações relatadas. **O Cons. Lucas Melo consignou que também** parabeniza a  
319 Conselheira Clarisse Verena e a colega, também Defensora Pública, Jamara Saldanha,  
320 pela condução dos trabalhos com excelência na condição de Coordenadoras na  
321 comissão étnico e racial na ANADEP. Aduziu que também parabeniza a  
322 Conselheira Clarisse Verena pelo reconhecimento recebido na Comarca de Amargosa,  
323 com o recebimento de título de cidadã da cidade, e a eleição da Sra. Ouvidora Geral,  
324 Dra. Sirlene Assis, enquanto Presidente do Conselho Nacional de Ouvidoras e  
325 Ouvidores Gerais das Defensorias Estaduais. Salientou, ainda, que constasse em ata  
326 requerimento formal em relação a baixa qualidade do som da transmissão do áudio da  
327 sessão do Conselho, fato que já vem ocorrendo em sessões anteriores, dado que  
328 espera que seja solucionado de forma definitiva de modo a permitir aos colegas o  
329 acompanhamento da sessão do CS. Aduziu que também tomou conhecimento do  
330 requerimento encaminhado pela Defensora Pública, Raquel Malta, por meio do e-mail  
331 institucional, e aguardará o rito regimental. **A Cons. Diana Caldas consignou que**  
332 perante a Sra. Ouvidora Geral Adjunta, Dra. Zenilda Natividade, parabeniza a eleição  
333 da Sra. Ouvidora Geral, Dra. Sirlene Assis, enquanto Presidente do Conselho Nacional  
334 de Ouvidoras e Ouvidores Gerais das Defensorias Estaduais. Aduziu que também  
335 parabeniza a Conselheira Clarisse Verena pelo reconhecimento recebido na Comarca  
336 de Amargosa, com o recebimento de título de cidadã da cidade. Destacou que, em  
337 relação ao processo 103.0080.2022.0002829-97, Assunto: Normativa Assistência de  
338 Acusação, parabeniza o Cons. Bruno Moura pelo voto cuidadoso. Ressaltou que o  
339 tema tem sido objeto de debate entre os Defensores com atuação no Tribunal do Júri, e  
340 é um tema que causa preocupação e atenção. Aduziu que tem a plena convicção da  
341 legitimidade da Defensoria em atuar enquanto assistente de acusação, conforme  
342 atribuição com previsão constitucional. Em seu entendimento considera bastante  
343 cuidadosa a divisão do trabalho e a proposta de não constar essa atribuição aos  
344 Defensores da especializada criminal, recaindo adequadamente pela especializada de  
345 Direitos Humanos, a qual tem condições de melhor prestar uma assistência às vítimas  
346 e seus familiares. Todavia, sugere uma reflexão aos demais membros na ocasião do  
347 julgamento do referido processo. Destacou que lhe causa um desconforto muito grande  
348 em pensar em assistência à acusação, ao passo que ainda não é oferecida assistência  
349 integral aos mais vulneráveis no processo penal, que são os acusados. Mesmo na  
350 capital, ainda não se vai às Delegacias, e o acusado muitas das vezes é prejudicado  
351 com uma sentença condenatória fruto da falta de atuação. Aduziu que ao lado dos  
352 acusados só existe a Defensoria Pública, e ao lado das vítimas tem o órgão com o  
353 maior orçamento do sistema de Justiça, o qual poderia, talvez, prestar uma assistência  
354 às vítimas com qualidade. Consignou que, em seu entendimento, não há um equilíbrio  
355 no sistema acusatório, ao contrário, há um desequilíbrio e a parte prejudicada é sempre  
356 o acusado. Considerando que o próprio MP pode, no caso concreto, requerer a  
357 absolvição, diante de tais fundamentos e fatos, não vislumbra, nesse momento,  
358 adequada e necessária uma atuação da Defensoria enquanto assistência de acusação.  
359 Reitera a legitimidade e a excepcionalidade da atuação em relação a grupos  
360 vulneráveis e em caso de mortes por agentes policiais, conforme destacado no voto do



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 Cons. Bruno Moura. Todavia, manifesta desde já o seu desconforto, nos termos dos  
362 fundamentos esposados. **A Presidenta do CS consignou que** as considerações da  
363 Cons. Diana Caldas, a qual é uma especialista da atuação no júri, contribuem bastante  
364 para o debate e é importante para todos refletirem as colocações esposadas. **A Cons.**  
365 **Corregedora Geral consignou que** diante das ponderações ventiladas pela Cons.  
366 Diana Caldas, considerando a atuação de excelência dos colegas, eventual  
367 regulamentação poderá causar uma situação de desequilíbrio para o réu, dado que é  
368 pertinente as reflexões apresentadas. Aduziu que perante a Sra. Ouvidora Geral  
369 Adjunta, Dra. Zenilda Natividade, parabeniza a eleição da Sra. Ouvidora Geral, Dra.  
370 Sirlene Assis, enquanto Presidente do Conselho Nacional de Ouvidoras e Ouvidores  
371 Gerais das Defensorias Estaduais. Consignou que enquanto Defensora Pública e  
372 Corregedora Geral fica bastante feliz quando um membro recebe uma homenagem em  
373 reconhecimento pelos trabalhos prestados, razões pelas quais também parabeniza a  
374 Conselheira Clarisse Verena pelo reconhecimento recebido na Comarca de Amargosa,  
375 com o recebimento de título de cidadã da cidade. Aduziu que isso engradece ainda  
376 mais a Instituição e fortalece a confiança da população pela DPE/BA. **A Cons. Maria**  
377 **Auxiliadora consignou que** parabeniza a Presidenta do CS pelo recebimento da  
378 homenagem na Câmara Municipal de Salvador. Aduziu que também parabeniza a  
379 Conselheira Clarisse Verena pelo reconhecimento recebido na Comarca de Amargosa,  
380 com o recebimento de título de cidadã da cidade. Consignou que todos os Defensores  
381 e Defensoras que atuaram na referida cidade foram brilhantes, a exemplo da  
382 Defensora Guiomar Fauze e o Defensor Igor Novaes. Aduziu que deseja que a cidade  
383 de Amargosa continue com atuação defensorial. Aduziu que possui o requerimento de  
384 alguns colegas no sentido de reinclusão em pauta do processo referente a indenização  
385 de férias não gozadas, e sobre os processos que se encontram no TCE/BA, em relação  
386 a conversão de licença prêmio em pecúnia, e o andamento da regulamentação do  
387 auxílio transporte, tendo em vista a duração razoável do processo. **A Presidenta do**  
388 **CS requereu** à Secretaria do CS que fizesse o levantamento do teor da decisão do CS  
389 a fim de verificar as condições estabelecidas. Aduziu que irá tratar das consultas  
390 mediante agendamento com a Presidência do TCE/BA, a fim de avançar e encaminhar  
391 da melhor forma possível para a Defensoria Pública e para os Defensores. **A Cons.**  
392 **Maria Auxiliadora consignou** que, diante do relatado pela Defensora Pública, Raquel  
393 Malta, sugeriu que fosse examinada a possibilidade de destacar os novos membros  
394 recém empossados para atuar em comarcas de sobrecarga de trabalho. Aduziu que a  
395 situação relatada pela Defensora Pública Raquel Malta é grave e é preciso um  
396 posicionamento com urgência, especialmente em relação aos assistidos vulneráveis.  
397 Sugeriu o estudo da Administração a fim de ser ampliada unidades por substituição  
398 cumulativa. Reforçou a possibilidade do CS modular as atribuições, de modo a dirimir  
399 situações desproporcionais. Aduziu que perante a Sra. Ouvidora Geral Adjunta, Dra.  
400 Zenilda Natividade, parabeniza a eleição da Sra. Ouvidora Geral, Dra. Sirlene Assis,  
401 enquanto Presidente do Conselho Nacional de Ouvidoras e Ouvidores Gerais das  
402 Defensorias Estaduais. **A Presidenta do CS reiterou** à Secretaria do CS para  
403 proceder com brevidade no encaminhamento do requerimento da Defensora Pública  
404 Raquel Malta. Aduziu que estudos estão sendo realizados em relação a criação de  
405 novas unidades de provimento por substituição cumulativa, inclusive com a utilização

